



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 22/03/2019 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada

## DELIBERAÇÃO Nº 317, DE 19 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 095, de 11 de março de 2019, no que consta do Processo nº 50501.325792/2018-97;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico aprovado pela Deliberação nº 63, de 27 de março de 2014; e

CONSIDERANDO o processo participativo e transparente de construção da agenda, que envolveu a Tomada de Subsídio nº 012/2018, Consulta Interna, a Reunião Participativa nº 008/2018 e Consulta às Unidades Organizacionais, delibera:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020, composta pelos seguintes portfólios:

I - Eixo Temático 1: Temas Gerais;

II - Eixo Temático 2: Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal;

III - Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;

IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas; e

V - Eixo Temático 5: Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º O desenvolvimento dos Projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Governança Regulatória - SUREG e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções nos 2.309, de 26 de setembro de 2007 e 2.310, de 26 de setembro de 2007);

II - Comissões Tripartites;

III - Mecanismos alternativos para resolução de controvérsias;

IV - Política de redução do Fardo Regulatório;

V - Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT; e

VI - Revisão da metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC.

Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS;

II - Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005);

III - Aperfeiçoamento da aplicação e dosimetria de penalidades;

IV - Aprimoramento das regras para captação de receitas extraordinárias;

V - Arrecadação semiautomática de pedágio nas rodovias federais concedidas;

VI - Definição de metodologia e procedimentos para avaliação de inclusão, exclusão e postergação de novos investimentos;

VII - Definição dos preceitos de revisão tarifária nos contratos da 3ª etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais;

VIII - Metodologia de cálculo do Fator X;

IX - Procedimentos e metodologia de cálculo da indenização de investimentos em bens reversíveis não amortizados;

X - Procedimentos para a adoção de processos competitivos para a inclusão de novos investimentos; e

XI - Regulamento de fiscalização da infraestrutura rodoviária.

Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte de passageiros - SUPAS e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Reavaliação das regras de alteração e modificação operacional para o serviço semiurbano;

II - Revisão do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros; e

III - Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP.

Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Adequação dos procedimentos para registro de acidentes ferroviários (Resolução ANTT nº 1.431, de 26 de abril de 2006);

II - Metodologia e procedimentos de revisão tarifária;

III - Regulamento de faixa de domínio;

IV - Regulamento de reversibilidade de bens;

V - Regulamento dos serviços públicos associados ao transporte ferroviário de cargas;

VI - Revisão das Resoluções ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011 (Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo) e nº 4.348, de 5 de junho de 2014 (Regulamento do Operador Ferroviário Independente); e

VII - Revisão da Resolução ANTT nº 4.624, de 12 de novembro de 2015 - Contratação e manutenção de seguros pelas concessionárias ferroviárias.

Art. 6º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 5 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Revisão da Regulação do Pagamento Eletrônico de Frete - Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011;

II - Revisão da Regulação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;

III - Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015;

IV - Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008; e

V - Revisão do Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Resolução nº 3.665, de 4 de maio de 2011.

Art. 7º Determinar que a Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 seja disponibilizada para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 8º Imputar à SUREG a coordenação da revisão ordinária anual e das revisões extraordinárias, e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades organizacionais da ANTT.

Art. 9º Ficam revogados as Resoluções nº 3.688, de 15 de junho de 2011; nº 3.813, de 9 de maio de 2012; nº 4.057, de 25 de março de 2013; nº 4.303, de 3 de abril de 2014; nº 4.390, de 29 de agosto de 2014; nº 4.914, de 12 de novembro de 2015; nº 4.952, de 2 de dezembro de 2015; nº 5.039, de 3 de março de 2016; nº 5.136, de 14 de julho de 2016; nº 5.290, de 15 de fevereiro de 2017; nº 5.358, de 8 de junho de 2017; e nº 5.759, de 28 de fevereiro de 2018; bem como a Deliberação nº 798, de 2 de outubro de 2018.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

